



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 175/20:

Altera o artigo 1.º, o n.º 2 do artigo 2.º e o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 125/20, de 4 de Maio, que aprova o Programa de Fortalecimento da Protecção Social — Transferências Monetárias, denominado «Kwenda».

Despacho Presidencial n.º 91/20:

Autoriza a celebração de um Memorando de Entendimento entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas Total Eren e Angola Environment Technology, Limitada, tendo em vista a realização de estudos de viabilidade, para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica com capacidade de 30 MWac/40MWp numa primeira fase, poder-se-á atingir a capacidade de 80MWac/100MWp na segunda fase, no Lubango, na óptica de um modelo de investimento privado e autoriza o Ministro da Energia e Águas com a faculdade de subdelegar, a assinar, em representação da República de Angola o referido Memorando de Entendimento.

Despacho Presidencial n.º 92/20:

Autoriza a celebração de um Memorando de Entendimento entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas ELEKTRA — Electricidade e Águas de Angola, Limitada, e Angola Hydro Holdco, Limited, tendo em vista à realização de estudos de viabilidade para construir e operar Projectos Hidroeléctricos independentes de raiz ao longo do Rio Cuango, na óptica de um modelo de investimento privado, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a assinar, em representação da República de Angola, o referido Memorando de Entendimento.

Havendo necessidade de se melhorarem os mecanismos que facilitam a sua implementação, bem como garantir uma melhor articulação institucional dos objectivos estratégicos do referido Programa;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração do Decreto Presidencial n.º 125/20, de 4 de Maio)

O artigo 1.º, o n.º 2 do artigo 2.º e o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 125/20, de 4 de Maio, passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 1.º

[...]

É aprovado o Programa de Fortalecimento da Protecção Social — «Kwenda».

ARTIGO 2.º

[...]

1. [...].

2. O apoio financeiro objecto da componente de Transferências Sociais Monetárias consistem na atribuição de uma renda mensal fixa no valor global de Kz: 8.500,00 (oito mil e quinhentos kwanzas), às famílias em situação de vulnerabilidade.

3. [...].

ARTIGO 4.º

[...]

1. O Programa de Fortalecimento da Protecção Social é assegurado por uma Comissão Intersectorial, coordenada pela Ministra de Estado para a Área Social e composta pelas seguintes entidades:

- a) Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher — Coordenadora-Adjunta;
- b) Ministro da Administração do Território; Coordenador-Adjunto;
- c) Ministra das Finanças;

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 175/20 de 19 de Junho

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 125/20, de 4 de Maio, aprova o Programa de Fortalecimento da Protecção Social — Transferências Monetárias, denominado «Kwenda»;

- d) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- e) Ministro da Agricultura e Pescas;
- f) Ministro da Indústria e Comércio;
- g) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- h) Ministra da Saúde;
- i) Ministra da Educação;
- j) Secretária para os Assuntos Sociais do Presidente da República.

2. A Comissão Intersectorial de Coordenação do Programa de Fortalecimento da Protecção Social é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Secretário de Estado para a Acção Social e integrado pelas seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado das Finanças e Tesouro;
- b) Secretária de Estado para a Administração do Território;
- c) Secretário de Estado para a Justiça;
- d) Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária;
- e) Secretário de Estado para o Comércio;
- f) Secretário de Estado para a Comunicação Social;
- g) Secretário de Estado para a Saúde Pública;
- h) Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Geral;
- i) Director Geral do Fundo de Apoio Social — FAS;
- j) Director do Instituto Nacional de Estatística — INE.

3. Compete ao Fundo de Apoio Social proceder à operacionalização do Programa de Fortalecimento da Protecção Social.

4. A organização e funcionamento do Grupo Técnico para o Programa de Fortalecimento da Protecção Social são regulados por instrumento próprio, aprovado pela Ministra de Estado para a Área Social.»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 91/20
de 19 de Junho

No âmbito do Plano de Segurança Energética 2025, o objectivo mais importante a atingir será a ampliação da taxa de acesso à electricidade para 60%, permitindo que mais de 14 milhões de angolanos tenham acesso à energia eléctrica.

A prossecução de tal objectivo pressupõe utilização de todas as fontes energéticas de que o País dispõe, com realce para a hídrica que preencherá 62% da matriz energética, podendo desta forma atingir a capacidade de 9.000 WM previstos no Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Setembro, que aprova «A Política e Estratégia de Segurança Energética Nacional».

Considerando a necessidade da celebração de um Memorando de Entendimento para a realização de Estudos de Viabilidade no qual estarão incluídos os Estudos de Impacto Ambiental e Social, de Conexão da Rede de Estabilidade Estática da Rede e de Avaliação de Performance Económica Financeira, para a Construção de uma Central Fotovoltaica no Lubango/Província da Huila, na óptica de um modelo de investimento privado;

O Presidente da República determina, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a celebração de um Memorando de Entendimento entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas Total Eren e Angola Environment Technology, Limitada, tendo em vista à realização de Estudos de Viabilidade, para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica com capacidade de 30 MWac/40MWp numa primeira fase, poder-se-á atingir a capacidade de 80MWac/100MWp na segunda fase, no Lubango, na óptica de um modelo de investimento privado.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado a assinar, em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar o referido Memorando de Entendimento.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 92/20
de 19 de Junho

No âmbito do Plano de Segurança Energética 2025, o objectivo mais importante a atingir será a ampliação da taxa de acesso à electricidade para 60%, permitindo que mais de 14 milhões de angolanos tenham acesso à energia eléctrica.